



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº 557

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Cruz, de acordo com a Resolução Nº 006/2015 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios e diretrizes legais em vigor no Brasil e no mundo, em especial na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef e no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

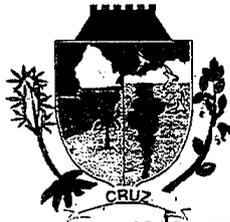
I - Criança: pessoa em desenvolvimento, com individualidade e originalidade própria que tem valor em si mesmo; sujeito social, cidadã, com direitos humanos e direitos específicos da idade e do processo de desenvolvimento e formação que está vivendo;

II – Infância: categoria social e cultural da vida humana, mutável segundo o tempo e a cultura, que caracteriza o período da existência que vai da concepção aos doze anos de idade;

III - Primeira Infância: período da vida que envolve a fase gestacional, o nascimento e os primeiros seis anos completos, sendo basilar na formação da pessoa, na construção da subjetividade e das interações sociais;

IV – Desenvolvimento infantil: processo de formação humana, com características e ritmo próprios de cada criança, que se dá na interação com o meio social, cultural, ambiental, físico e econômico e que deve ser integral, abrangendo simultânea e integradamente todos os aspectos de sua personalidade - físico, social, afetivo, cognitivo, linguístico, artístico e transcendental;

§ 1º. A diversidade entre as crianças e na infância, consequência dos processos individuais e coletivos de constituição pessoal e social, deve ser acolhida em todos os ambientes de atendimento às crianças como direito à individualidade e subjetividade de



Prefeitura de **CRUZ** *Popular por Natureza*

cada uma e às características dos diferentes grupos sociais e como riqueza cultural da sociedade brasileira.

Art.3º - Os direitos de proteção, promoção e participação se aplicam a todas as crianças, sem discriminação de qualquer natureza, seja origem de nascimento, situação familiar, idade, sexo e gênero, raça, etnia ou cor, religião e crença, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, do ambiente social, da região e local de moradia ou outra que diferencie as condições pessoais, familiares ou da comunidade em que vive.

Art.4º - A família, a Comunidade, a Sociedade e o Estado (União, Estado e Município) são corresponsáveis, dentro de suas competências legais e institucionais, pela proteção integral e pela oferta de meios que assegurem a promoção e a participação da criança desde a Primeira Infância, devendo observar como critério, no planejamento e nas ações, o seu interesse superior.

Art.5º - A família é a instituição social primordial de proteção, cuidado e educação da criança na Primeira Infância e contará, para o bom desempenho dessas funções, com o apoio da Sociedade e do Estado.

§ 1º A mãe e o pai, ou os responsáveis pela criança, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados e indeclináveis no seu cuidado e educação.

§ 2º As famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco de cuidado, proteção e educação de seus filhos, independentemente da condição econômica, terão prioridade de atenção pelo Estado (União, Estado e Municípios), dentro de suas competências legais e institucionais.

Art. 6º - A comunidade e a sociedade participam solidariamente do cuidado e proteção da criança:

I – por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações, nos termos do art. 227, § 7º, combinado com o art. 204, II, da Constituição Federal;

II – integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III – executando ações diretamente ou em parceria com o Poder Público;

IV – desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidas no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado, e,

V – promovendo ou participando de campanhas e ações que visem à maior participação social na garantia dos direitos da criança.



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

Art. 7º - O Estado (União, Estado e Município) tem o dever de planejar e por em prática, no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e da Administração Pública, todas as medidas que sejam necessárias e apropriadas, bem como apoiar a corresponsabilidade da família e da sociedade e promover a participação social para que toda criança pequena esteja no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 8º - O Município de Cruz, dentro de suas competências, dará apoio às famílias, por meio de políticas e programas apropriados, para que tenham as condições necessárias e adequadas para exercer a função de cuidado, proteção e educação da criança na Primeira Infância, em especial as que assegurem a construção ou reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º - O Município de Cruz poderá convênar, nos moldes legais em vigor, com organizações da sociedade civil que tenham entre seus objetivos o atendimento de direitos da criança, com vistas à formação de redes de cuidado e proteção nas comunidades das crianças.

Art. 10 - As políticas públicas pela Primeira Infância serão elaboradas de acordo com os seguintes princípios:

I - Fortalecimento do papel da família como instituição primordial de cuidado, proteção, educação da criança e formação dos vínculos afetivos;

II - Centralidade da criança como sujeito e cidadã, ponto de partida da definição das ações;

III - Escuta da criança, acolhendo-a como participante, por meio de suas diferentes linguagens, da definição das ações que melhor atendem às suas necessidades e interesses;

IV - Atenção à integridade e integração da criança;

V - Integração das ações setoriais por meio da articulação dos organismos que têm atribuições na área dos direitos da criança ou cuja atividade afeta a vida e o desenvolvimento infantil;

VI - Conjugação das visões humanista, científica e técnica na formação e desenvolvimento da criança;

VII - Acolhimento da diversidade étnica, cultural, de gênero e de condições pessoais de desenvolvimento;

VIII - Prioridade do investimento público nas áreas, grupos sociais e famílias que, por razões econômicas ou de outra natureza, apresentam situação precária no atendimento dos direitos da criança;



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

Art. 11 - O Município de Cruz elabora o Plano Municipal pela Primeira Infância, encaminhando-o ao Poder Legislativo para adquirir o caráter de lei, com as seguintes características:

I – abrangência de todos os direitos da criança;

II – participação da sociedade na sua elaboração;

III – Corresponsabilidade e respeito das competências legais e institucionais da União, dos Estados e dos Municípios na atenção à Primeira Infância;

Art. 12 - Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão elaborados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias capazes de dar suporte aos objetivos e metas do plano municipal pela primeira infância.

§ 1º O Documento Síntese da proposta do plano constante do Anexo desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos) e outras áreas de interesse da Primeira Infância no município.

§ 2º O Documento Síntese da proposta do plano poderá sofrer modificações e retificações, à medida que se proceder sua implementação, quando necessário para melhor execução e fortalecimento da política pública pela primeira infância, sempre salvaguardando princípios, diretrizes e áreas de atuação estabelecida, bem como sem alteração de seus objetivos.

Art. 13 - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Cruz será implementado com ações estabelecidas a curto, médio e longo prazos.

Art. 14 - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Cruz será construído, monitorado e executado de forma intersetorial, resguardando as ações previstas no Documento Síntese que deu origem ao Plano.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal